

## **TERMO DE APOSTILAMENTO**

### **PROCESSO Nº. 23232.000814/2017-72**

#### **TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS REFERENTE AO CONTRATO Nº. 11/2017, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 09/2017 FIRMADO ENTRE O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – CAMPUS MURIAÉ E A EMPRESA COLABORE ADMINISTRAÇÃO & SERVIÇOS LTDA.**

Tendo em vista a desnecessidade de aditamento contratual para o caso em tela, em conformidade com a redação do parágrafo 8º, do artigo 65, da Lei Federal 8.666/1993, assim como ao disposto no Art. 54, § 1º da Instrução Normativa nº 05 do MPDG de 5 de maio de 2017 e acolhendo o acordado na Cláusula Sexta – Repactuação, do contrato 11/2017, firmado em 29 de agosto de 2017, e atentando às observações emitidas no Parecer nº 288/2011 – AGU/PGF/PF IF SUDESTE MG, emitido em 28/07/2011, em especial ao item 08 do mesmo que versa o seguinte:

- “a) a repactuação constitui-se em espécie de reajustamento de preços, não se confundindo com as hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- b) no caso da primeira repactuação do contrato de prestação de serviços contínuos, o prazo de um ano para se requerer a repactuação conta-se da data da proposta da empresa ou da data do orçamento a que a proposta se referir, sendo certo que, considera-se como data do orçamento a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta;
- c) no caso das repactuações subsequentes à primeira, o prazo deverá se contado a partir da data da última repactuação;
- d) quanto aos efeitos financeiros da repactuação nos casos de convenções coletivas de trabalho, tem-se que estes devem incidir a partir da data em que passou a vigor efetivamente a majoração salarial da categoria profissional;
- e) quanto ao termo final para o contratado requerer a repactuação, tem-se que a repactuação deverá ser pleiteada até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo certo que, se não



o for de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito do contratado de repactuar.”

Diante do exposto, fica, pelo presente Termo de Apostilamento, acrescido o valor de **R\$ 3.222,75 ( Três mil, duzentos e vinte e dois reais e setenta e cinco centavos)** passando o seu valor total para R\$ 112.915,45 (cento e doze mil, novecentos e quinze reais e quarenta e cinco centavos), conforme Planilha de custos anexada ao processo 23232.000814/2017-72.

As despesas decorrentes desse reajuste correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Gestão/Unidade: 26411/158415

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 170742

Elemento da Despesa: 339037

PI: L20RLP0100N

Nota de empenho: 2020NE800010.

Esta apostila é parte integrante do contrato supramencionado

Muriaé, 05 de maio de 2020.

**FAUSTO DE  
MARTTINS  
NETTO:**  Assinado de forma  
digital por FAUSTO  
DE MARTTINS  
NETTO   
Dados: 2020.05.05  
13:29:53 -03'00'

Fausto de Martins Netto  
IF Sudeste MG – Campus Muriaé  
Diretor-Geral